

PUBLICADO DOC 15/04/2008, PÁG. 83

PARECER Nº 315/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 746/2005**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa reservar 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para serem destinados e comercializados entre Professores da Rede Municipal de Ensino.

Determina o art. 2º que cada Professor só poderá valer-se desse benefício uma única vez. A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo ampliando a destinação dos referidos imóveis a todos os profissionais de educação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/08

Wadih Mutran – Presidente

Paulo Frange – Relator

Aurélio Miguel

Francisco Chagas

Paulo Fiorilo

Roberto Tripoli

VOTO EM SEPARADO AO RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 746/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa reservar 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para serem destinados e comercializados entre Professores da Rede Municipal de Ensino.

Determina o art. 2º que cada Professor só poderá valer-se desse benefício uma única vez. A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo ampliando a destinação dos referidos imóveis a todos os profissionais de educação.

Em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo ponderou que o único recurso disponível no qual se pode vincular demanda por categoria profissional e não demanda estritamente de caráter social é o PAR – Programa de Arrendamento Residencial, desenvolvido pela CEF – Caixa Econômica Federal, negociado entre órgãos de classe, COHAB e a CEF; do ponto de vista social, a categoria profissional no funcionalismo que possui a menor renda do quadro de pagamento do município é a dos operacionais. Além disso, as políticas públicas compensatórias, que se viabilizam por meio da reserva de cotas, devem se dirigir aos segmentos efetivamente desfavorecidos da população de baixa renda, a exemplo dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dentre outros. Desta forma, opinam os órgãos competentes pelo veto integral ao projeto.

Destarte, apesar das elevadas intenções do nobre Autor, com base nas informações do Executivo, contrário é o voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 09/04/08

José Police Neto

Adolfo Quintas